



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

PROJETO DE LEI N° 045, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Plantão Presencial e o Plantão de Sobreaviso, implementa valores a serem pagos por viagem em transporte sanitário de pacientes aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cláudia e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha para a soberana apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam instituídos o Plantão Presencial - PP e o Plantão de Sobreaviso - PS, bem como as verbas pelo Transporte Sanitário de Pacientes - TSP, a serem atribuídos aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para o pronto atendimento das necessidades essenciais do serviço público de saúde no âmbito do Município, que serão disciplinados nas formas e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - Plantão Presencial - PP: serviço prestado pelo servidor diretamente na unidade administrativa;

II - Plantão de Sobreaviso - PS: o servidor permanece em sua residência à disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário;

III - Transporte Sanitário de Pacientes - TSP: remoção e transporte sanitário de pacientes para unidades de saúde de outras cidades.

Parágrafo único. O servidor escalado para prestar serviço em Plantão de Sobreaviso ficará à disposição da Secretaria de Saúde e será convocado a qualquer momento através de meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão.

Art. 3º Os Plantões Presenciais serão atribuídos e remunerados da seguinte forma:

I - MÉDICOS:

a) Plantões Presenciais, nos sábados, domingos e feriados, das 07h00min às 23h00min, no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscientos reais), por plantão realizado;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

b) Plantões Presenciais, de segunda a sexta-feira, das 19h00min às 23h00min, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por plantão realizado;

II - ENFERMEIROS:

a) Plantões Presenciais, nos sábados, domingos e feriados, das 07h00min às 15h00min no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por plantão realizado;

b) Plantões Presenciais, nos sábados, domingos e feriados, das 15h00min às 23h00min no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por plantão realizado;

III - TÉCNICOS EM ENFERMAGEM:

a) Plantões Presenciais, nos sábados, domingos e feriados, das 07h00min às 15h00min no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por plantão realizado;

b) Plantões Presenciais, nos sábados, domingos e feriados, das 15h00min às 23h00min no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por plantão realizado;

IV - RECEPCIONISTAS:

a) Plantões Presenciais, nos sábados, domingos e feriados, das 07h00min às 23h00min no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), por plantão realizado;

Parágrafo único. Os Plantões Presenciais poderão ser realizados de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados, e os valores correspondentes serão pagos por plantão individualmente, na folha de pagamento de cada servidor do respectivo mês.

Art. 4º A Secretaria de Saúde estabelecerá até o último dia útil de cada mês a escala de Plantão Presencial dos servidores para o mês seguinte.

Parágrafo único. Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 5º O Plantão de Sobreaviso instituído pelo art. 1º desta Lei obedecerá as diretrizes fixadas neste artigo.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

§ 1º Quando o servidor for chamado para o Plantão de Sobreaviso, deverá apresentar-se no local de trabalho ou outro local determinado, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após a comunicação.

§ 2º Poderá também o servidor estar à disposição em outro local dentro do perímetro urbano do município, desde que o local seja de fácil acesso e garanta a comunicação efetiva e instantânea entre ele e a Administração.

§ 3º O servidor que estiver de sobreaviso tem a obrigação de permanecer à disposição da Secretaria, em jornada preestabelecida, aguardando o seu chamado, não podendo afastar-se a ponto de ficar inalcançável, nem praticar outras atividades que o impeçam de responder quando solicitado ou que possam retardar o seu comparecimento.

§ 4º O servidor deverá cumprir integralmente a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo que ocupa, independentemente da prestação dos serviços de sobreaviso.

Art. 6º Os Plantões de Sobreaviso serão distribuídos e remunerados da seguinte forma:

I - ENFERMEIRO:

a) Plantão de Sobreaviso das 07h00min às 23h00min, e das 23h00min às 07h00min no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, de segunda a sexta feira, sábado, domingos e/ou feriados, observando sempre a escala do plantão;

II - TÉCNICOS EM ENFERMAGEM:

a) Plantão de Sobreaviso das 07h00min às 23h00min, e das 23h00min às 07h00min no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, de segunda a sexta feira, sábado, domingos e/ou feriados, observando sempre a escala de plantão.

III - ZELADORA:

a) Plantão de Sobreaviso das 07h00min às 23h00min, nos sábados, domingos e feriados, observando sempre a escala de plantão, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por plantão realizado.

IV - MOTORISTA:

a) Plantão de Sobreaviso das 07h00min às 23h00min e das 23h00min às 07h00min nos sábados, domingos e feriados, observando sempre a escala de plantão, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por plantão realizado.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

V - TÉCNICO DE RAIOS-X:

a) Plantão de Sobreaviso das 07h00min às 23h00min, nos sábados, domingos e feriados, observando sempre a escala de plantão, no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), por plantão realizado.

Parágrafo único. Os plantões de sobreaviso poderão ser realizados de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados, e os valores correspondentes serão pagos por plantão, individualmente a cada servidor, na folha de pagamento do respectivo mês.

Art. 7º O Plantão de Sobreaviso será organizado pela autoridade competente da repartição em escalas mensais, observado o sistema de rodízio, limitado ao período máximo mensal ininterrupto ou não por servidor.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde estabelecerá até o último dia útil de cada mês a escala de sobreaviso dos servidores para o mês seguinte.

Art. 8º O servidor escalado para o Plantão de Sobreaviso que não atender à convocação de prestação de serviço não fará *jus* ao pagamento correspondente àquela escala e ser-lhe-á aplicada uma das penalidades previstas no Estatuto do Servidor e/ou no PCCS pertinente, de acordo com a gravidade e os prejuízos causados, independentemente do motivo.

Art. 9º O servidor que auferir vantagem pecuniária relacionada ao Plantão Presencial ou Plantão de Sobreaviso de que trata esta lei, e que estiver vinculado ao cumprimento de sua carga horária normal, não fará *jus* ao pagamento de Adicional por Serviço Extraordinário.

Art. 10. Pelo Transporte Sanitário de Pacientes instituído no art. 1º serão pagos os seguintes valores:

I - Aos médicos o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), acrescido de R\$ 50,00 (cinquenta reais) de Verba Alimentação, com apresentação de documento fiscal;

II - Aos enfermeiros o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), acrescido de R\$ 50,00 (cinquenta reais) de Verba Alimentação, com apresentação de documento fiscal;

III - Aos técnicos de enfermagem o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), acrescido de R\$ 50,00 (cinquenta reais) de Verba Alimentação, com apresentação de documento fiscal.

Parágrafo único. A Verba Alimentação, que é de natureza indenizatória, poderá ser comprovada mediante apresentação de documento fiscal de valor parcial.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

Art. 11. Fica autorizado a regulamentar a implementação das providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 12 de dezembro de 2019.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal